

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação, por inexigibilidade de licitação, destinada a contratação de show artístico musical de **“JAPINHA CONDE”**, representada com exclusividade pela **EMPRESA LORRAINE C C DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 40.160.858/0001-38**, para realização de show em comemoração ao dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio, no dia 13 de junho de 2022, a partir das 23:00 horas, em Maragogi – AL;
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A escolha para a contratação direta, de **“JAPINHA CONDE”**, para realização de show em comemoração ao dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio, no dia 13 de junho de 2022, a partir das 23:00 horas, em Maragogi – AL, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular;
- 2.2. Não paira nenhuma dúvida que **“JAPINHA CONDE”**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Maragogi e região, para comemoração das festividades supramencionadas.

3. DA ATRAÇÃO E VALOR

DATA	HORÁRIO	ATRAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13.06.2022	23:00	SHOW ARTÍSTICO COM “JAPINHA CONDE”	01:30 HORAS	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

4. PRAZO, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços contratados terá o prazo de 01 (um) dia, de acordo com a data fechada para o evento;
- 4.2. A contratada assume o comparecimento de **“JAPINHA CONDE”**, para realização de show em comemoração ao dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio, no dia 13 de junho de 2022, a partir das 23:00 horas, em Maragogi – AL;
- 4.3. Será disponibilizado, pela Contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste, em plenas condições para o seu fiel cumprimento;

- 4.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação, transporte dos artistas e de toda equipe técnica, e encargos trabalhistas dos integrantes da “JAPINHA CONDE”;
- 4.5. A Contratante, na vigência do pacto, poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços, constatada inaptidão do mesmo;
- 4.6. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 5.2. Serão de inteira responsabilidade da Contratante os encargos pertinentes à iluminação e toda estrutura para apresentação do show;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 5.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.6. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2. A contratada assume o comparecimento de “JAPINHA CONDE”, para realização de show em comemoração ao dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio, no dia 13 de junho de 2022, a partir das 23:00 horas, em Maragogi – AL;
- 6.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, transporte, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e

- quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 6.4. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - 6.5. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
 - 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
 - 6.7. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
 - 6.8. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
 - 6.9. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
 - 6.10. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
 - 6.11. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
 - 6.12. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 6.13. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
 - 6.14. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
 - 6.15. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviços.
 - 6.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;.
 - 6.17. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos.



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.
- 7.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura, mediante crédito em conta corrente.

8. SANÇÕES

8.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:

- 8.1.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 8.1.2. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

Maragogi – AL, 26 de maio de 2022.


José Carlos Vanderlei da Silva
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer